

CONTRATO nº 032/2016

REF.: PROCESSO Nº 2015.019875

Contratação direta com fulcro no art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA FRJ INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.151.363/0001-47, situado na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, na forma da lei representado neste ato por seus Diretores infrafirmados e a empresa **FRJ INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 795, Salas 206/209, Santa Lúcia, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.859.695/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Alves da Motta, infrafirmado, inscrito no CPF sob o nº 031.777.317-80 e Sr. Rafael Soares Starling, infrafirmado, inscrito no CPF sob o nº 071.215.577-54, resolvem firmar o presente para a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, REFERENTE AO SOFTWARE Q-JURÍDICO (MÓDULOS: DESKTOP E WEB, SEM O USO DE ROBÔS WEB), DESENVOLVIDO PELA CONTRATADA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONTRATANTE AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO, A MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DA INTERNET (E-MAIL E/OU ACESSO REMOTO), VISITA PRESENCIAL E ATENDIMENTO TELEFÔNICO E BANCO DE HORAS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES A PEDIDO DA CESAN**, cujo processo está protocolado sob o nº 2015.019875, sendo a contratação com fulcro no art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a realização de serviços de manutenção e atualização de versões, referentes ao software Q-Jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir a contratante as atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico e banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da **CESAN**.

1.2 O banco de horas mencionado no item anterior desta cláusula consta 200 (duzentas) horas para serviços de treinamento e/ou desenvolvimento, que poderão ou não ser utilizadas pela **CESAN** dentro do período vigente do contrato ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora. Caso seja de interesse da **CESAN** a aquisição de treinamento e/ou manutenção a contratada se compromete a enviar uma proposta de serviço e autorizar junto a um responsável da **CESAN** a execução do serviço. Após a realização do serviço a **CONTRATADA** enviará nota fiscal referente ao serviço realizado.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados ou citados ao longo do contrato, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA;
- c) CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA SINDINFO

Contrato nº 032/2016



CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1 O valor global para 12 (doze) meses é de R\$ 41.156,24 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

2.2 A identificação e as especificações técnicas dos serviços encontram-se no Anexo.

2.3 Nos preços unitários e totais ajustados estão incluídos todos os custos e despesas necessárias a execução do total objeto, incluindo:

- a) Mão de obra especializada ou não;
- b) Materiais em geral;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Equipamentos e ferramentas necessárias;
- e) Seguros em geral;
- f) Licenças em geral;
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- i) **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração local composta de: crachás de identificação; vale transporte; exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista; treinamentos; infraestrutura técnica; transporte, estadia, alimentação do pessoal envolvido na execução do contrato; equipamentos e serviços relativos ao suporte técnico e comunicação de dados entre os empregados da empresa; demais despesas correlatas;
 - Impostos previstos por Lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.
- Deve a **CONTRATADA** considerar o horário de expediente normal. Caso seja necessário recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto do presente **CONTRATO**, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN** através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento de encargos resultantes do presente Contrato, provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1 Para execução do objetivo de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** supra, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos abaixo:

4.1.1 Pagamento mensal de **R\$ 1.763,02 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e dois centavos)** e até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** anuais, relativos às horas utilizadas do banco de horas, consistindo no valor total de **R\$ 41.156,24 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao objetivo do contrato.

4.1.2 O valor dos serviços de manutenção e atualização de versões, referente ao software Q-jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir ao contratante as atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico, incluindo banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da CESAN para 12 (doze) meses é de **R\$ 41.156,24 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** compostos por 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.763,02 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e dois centavos)** e até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, acrescido do valor correspondente ao total de horas utilizadas do banco de horas, com emissão da fatura no primeiro dia útil do mês subsequente, após aceite dos serviços.

4.2 O pagamento do(s) serviço(s) executado(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização da **CESAN**, no local previamente indicado. Depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do DANFE devidamente aceito.

4.3 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

4.4 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

5.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano** a partir da data da proposta da **CONTRATADA** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse interregno. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se, a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I1 = Índice da coluna 2 (IGP-DI), referenciado ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

I0 = Idem ao I1, porém referente ao mês da proposta da **CONTRATADA**, **JANEIRO/2016**.

5.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se referiam.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

6.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: CUSTOS E DESPESAS

7.1 Os custos e despesas relacionados à extração de cópias reprográficas, requerimentos de certidões e outras afins, serão pagas pela **CESAN**, através sistema de antecipação ou reembolso, mediante solicitação formal de pagamento e comprovação das despesas.

CLÁUSULA OITAVA: TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos, contribuições previdenciárias de natureza federal, estadual ou municipal e encargos trabalhistas relacionados ao presente **CONTRATO** serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por eventuais recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, ressalvadas as obrigações legais de retenção por parte da **CESAN**.

8.2 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos SERVIÇOS objeto desta contratação ficará a cargo da **R-GTI - Gerência de Tecnologia da Informação**, através da **R-DDS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas**.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

10.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste **CONTRATO**.

10.3 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

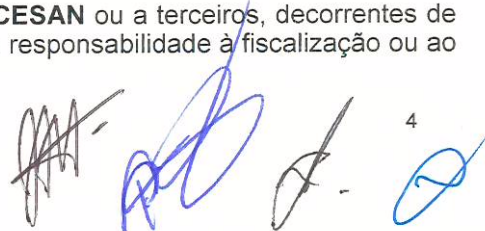
10.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Providenciar para que o serviço objeto deste **CONTRATO** seja prestado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega no local indicado pela **CESAN**, sem quaisquer danos ou ônus adicionais para a **CESAN**;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CESAN**.

Contrato nº 032/2016



4

11.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CESAN** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do **CONTRATO**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.4 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e/ou à execução do objeto contratado, ou com ele relacionado;

11.5 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços constantes no objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme especificações técnicas;

11.6 Credenciar um representante para, durante a execução dos serviços objeto deste edital, prestar esclarecimentos, atender às reclamações que porventura surgirem e realizar reuniões de planejamento e acompanhamento junto à **CESAN**;

11.7 Respeitar as normas internas da **CESAN**;

11.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou de terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;

11.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais de qualquer natureza resultante da execução dos serviços.

11.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços;

11.11 Comunicar à **CESAN**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, possíveis interferências na prestação do serviço, decorrentes de motivos de ordem técnica ou de interesse geral, bem como para realização de testes e ajustes que se fizerem necessários;

11.12 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas e apresentadas quando da assinatura do **CONTRATO**;

11.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos.

11.14 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos SERVIÇOS de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** desse **CONTRATO** e responderá pela qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO**.

11.15 Manter idoneidade técnica, financeira e fiscal, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

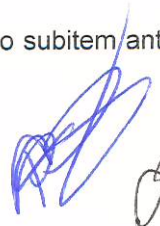
12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUPRESSÕES E ACRÉSCIMO

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da lei.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes.

Contrato nº 032/2016

    5

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos SERVIÇOS mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.2 Fixa-se multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do **CONTRATO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o **CONTRATO** encontre-se parcialmente executado;

14.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e/ou aplique outras sanções;

14.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassando esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o **CONTRATO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

14.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa;

14.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao **CONTRATADO**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver;

14.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do **CONTRATADO**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

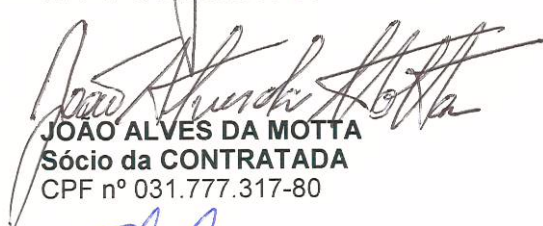
Vitória/ES, 22 de março de 2016.



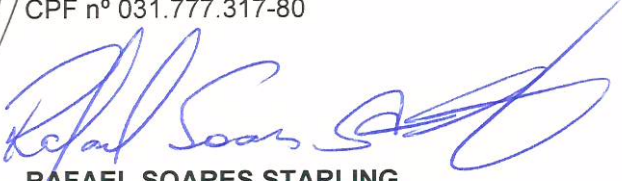
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



JOÃO ALVES DA MOTTA
Sócio da CONTRATADA
CPF nº 031.777.317-80



RAFAEL SOARES STARLING
Sócio da CONTRATADA
CPF nº 071.215.577-54

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Março de 2016.

27

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 036-P, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o disposto no § 2.º, XVII, art.1.º do Decreto n.º 3955-R, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/2016:

RESOLVE:

Art. 1.º - TRANSFERIR os seguintes servidores, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar n.º 46/1994:

N.º Funcional	Nome	Lotação de Origem	Setor de Lotação
2800721	ADÃO DA SILVA	SRO-4	SRO-3
2801086	ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	SRO-4	SRO-3
517139	EDUARDO VALADARES GOTTARDI	SRO-4	SRO-3
2801140	LUIZMAR RAYMUNDO DE SOUZA	SRO-4	SRO-3
2800551	MESSIAS JOSÉ NUNES	SRO-4	SRO-3
2799731	SÉRGIO LUÍS ALVES DE SOUZA	SRO-4	SRO-3
2800764	ADÃO RAFALSKI DE ANDRADE	SRO-4	SRO-3

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2016.

Vitória/ES, 22 de março de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 223837

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 037 - P, DE 22 de março de 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007.

Considerando a nova estrutura organizacional do DER-ES alterada pelo Decreto n.º 3955-R, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de março de 2016, bem como a necessidade de organização administrativa da Autarquia.

RESOLVE:

Art.1.º As lideranças atuais do DER-ES serão vinculadas às novas Gerências criadas pelo Decreto supracitado conforme informações abaixo:

I - às Gerências vinculadas à Diretoria de Engenharia-DE:

a) à Gerência de Obras e Qualidades:

1. Equipe de Trabalho de Medições - DOSM

2. Equipe de Trabalho de Obras e Serviços 1 - SROS1;

3. Equipe de Trabalho de Obras e Serviços 2 - SROS2;

4. Equipe de Trabalho de Obras e Serviços 3 - SROS3;

5. Equipe de Trabalho de Obras e Serviços 4 - SROS4.

b) à Gerência de Projetos e Custos:

1. Equipe de Trabalho de Custos e Orçamento - DPPC;

2. Equipe de Trabalho de Projeto - DPPP.

II - às Gerências vinculadas à Diretoria de Administração-DA:

a) à Gerência de Administração e Tecnologia:

1. Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio - DAAS.

b) à Gerência de Desenvolvimento Humano:

1. Equipe de Trabalho de Recursos Humanos - DAAH;

2. Equipe de Aposentados e Pensionistas - DAAP.

III - às Gerências vinculadas à Diretoria de Operações - DO:

a) à Gerência de Operações Rodoviárias:

1. Equipe de Trabalho de Normas e Faixa de Domínio - DPGF;

2. Equipe de Trabalho de Coordenação, Fiscalização e Inspeção Rodoviária - DTFC.

b) à Gerência de Manutenção Rodoviária:

1. Equipe de Trabalho de Operações

e Conservação 1 - SROS1;

2. Equipe de Trabalho de Operações e Conservação 2 - SROS2;

3. Equipe de Trabalho de Operações e Conservação 3 - SROS3;

4. Equipe de Trabalho de Operações e Conservação 4 - SROS4.

c) à Gerência de Engenharia de Tráfego:

1. Equipe de Trabalho de Fiscalização de Transporte Intermunicipal de Passageiros - DTFP.

d) à Gerência de Atendimento aos Usuários:

2. Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte - DTFT;

3. Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes - DTPT.

IV - à Gerência vinculada à Unidade Gestora de Empreendimentos Metropolitanos - UGEM:

a) à Gerência de Obras Metropolitanas:

1. Equipe de Trabalho de Vistoria e Avaliação - DOAV;

2. Equipe de Trabalho de Fiscalização de Obras Especiais - DOFE.

§1º As nomenclaturas das equipes serão alteradas no Regimento Interno do DER-ES, que se encontra em fase de elaboração.

§2º Os servidores que se encontram lotados nas equipes, anteriormente vinculada às Superintendências Regionais - SR, poderão executar suas atividades normalmente, sem a necessidade de mudança para a sede do DER/ES.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de março de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 223967

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133 e seus incisos, da Lei nº 6.404 de 16/12/1976, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2015, podendo os mesmos serem examinados na sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sito na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, nesta Capital.

Vitória, 22 de Março de 2016
A DIRETORIA.

Protocolo 223317

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: FRJ INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, REFERENTE AO SOFTWARE Q-JURÍDICO (MÓDULOS: DESKTOP E WEB, SEM O USO DE ROBÔS WEB), DESENVOLVIDO PELA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 41.156,24 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

Contratação direta por exclusividade.

REF: Protocolo 2015.019875.

Vitória, 23 de março de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 223596

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 078/2015

Protocolo: 2016.005218

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA LTDA

OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, correspondentes a **25%** do valor originalmente contratado.

Ficam prorrogados os prazos de vigência e entrega do **Contrato nº 078/2015**, por mais **02 (dois) meses**, contados de **14/07/2016 a 13/09/2016** e de **14/05/2016 a 13/07/2016**, respectivamente.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora acordado, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 23 de março de 2016.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 223670